



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS – DCHT
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
CAMPUS XX – BRUMADO

ÊMILLY VITÓRIA SANTOS TEIXEIRA
LETÍCIA DE SOUZA SANTOS

**QUANDO A DOR NÃO DEIXA MARCAS: A INVISIBILIDADE DA
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA**

BRUMADO/BA

2025

ÊMILLY VITÓRIA SANTOS TEIXEIRA
LETÍCIA DE SOUZA SANTOS

**QUANDO A DOR NÃO DEIXA MARCAS: A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA
PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade do Estado da Bahia - Campus XX, como
requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Professor Orientador: Daniel Fonseca Fernandes

BRUMADO/BA

2025

ÊMILLY VITÓRIA SANTOS TEIXEIRA
LETÍCIA DE SOUZA SANTOS

**QUANDO A DOR NÃO DEIXA MARCAS: A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA
PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia –
Uneb, Campus XX como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Aprovadas em 25/07/2025

BANCA EXAMINADORA / COMISSÃO AVALIADORA

Daniel Fonseca Fernandes da Silva
Universidade do Estado da Bahia – UNEB – Campus XX

Joana Silva Oliveira Carmo
Universidade do Estado da Bahia – UNEB – Campus XX

Marcos Camilo da Silva Souza Rios
Universidade do Estado da Bahia – UNEB – Campus XX

DEDICATÓRIAS

Para minha mãe, por ter feito de mim a mulher que sou. E para minha filha, por despertar em mim a vontade de vencer. Que essa força e resiliência se perpetuem por gerações.

Êmilly Vitória

Aos meus pais, que me deram as mãos, os ombros e o coração durante todo o processo e me ensinaram com amor, exemplo e sacrifício o valor da educação e da persistência. Vocês são meu alicerce e minha maior inspiração. Às minhas irmãs, minhas companheiras de alma e vida, que sempre estiveram ao meu lado, torcendo por mim. Aos meus sobrinhos, pequenas luzes que iluminam meu caminho e enchem meus dias de alegria, vocês me inspiram a ser cada dia melhor. A cada um de vocês, deixo nesta dedicatória um pedaço da minha gratidão. Este trabalho também é de vocês.

Letícia Souza

AGRADECIMENTOS

Agradecemos inicialmente a Deus, por todas as bênçãos e pela oportunidade de traçar essa trajetória acadêmica.

Gratidão à Universidade do Estado da Bahia pelos momentos incríveis de aprendizado e enriquecimento profissional.

Nossa eterna gratidão a todos os que nos acompanharam nessa jornada, incluindo familiares e amigos.

Um agradecimento sincero e especial também a nosso querido orientador Daniel Fonseca, sem seus ensinamentos humanos e científicos, não seria possível essa realização.

Gratidão também a Jamille Marques, mestra em educação física, que nos orientou e aconselhou de maneira informal para galgarmos a estrutura da presente pesquisa. E por fim, agradecemos uma à outra pelo comprometimento e pela amizade formada ao longo dessa jornada, que acaba de se eternizar com a formalização deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho analisa, por meio de revisão bibliográfica, os aspectos conceituais, culturais, sociais e jurídicos da violência psicológica sofrida por mulheres. O estudo destaca como essa forma de violência, por não deixar marcas físicas, é frequentemente invisibilizada pela sociedade, dificultando sua identificação, denúncia e responsabilização do agressor. A pesquisa evidencia que a violência psicológica está enraizada em estruturas patriarcais e sustentada por micromachismos, reproduzindo-se de forma sutil, porém devastadora, comprometendo a autoestima, a autonomia e a saúde mental das vítimas. Além disso, este trabalho critica a insuficiência das respostas jurídicas e institucionais diante da complexidade do problema, apontando a necessidade de um enfrentamento interseccional, interdisciplinar e sensível às dinâmicas de gênero.

Palavras-chave: Violência Psicológica; Vítima; Agressor; Sociedade.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. ENTENDENDO A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: ASPECTOS CONCEITUAIS, LEGISLATIVOS E FATORES SOCIAIS RELACIONADOS	13
3. A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E OS DESAFIOS À TUTELA JURISDICIONAL	24
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS.....	38

1. INTRODUÇÃO

A violência de gênero, em suas variadas manifestações, constitui uma calamidade social que desafia e contraria os fundamentos dos direitos humanos e da dignidade da pessoa. A violência contra a mulher é um conceito amplo para definir os vários tipos de abusos de gêneros sofridos, a exemplo do que foi feito na Lei nº 11.340/2006, em seu capítulo II, que evidencia suas variadas formas: moral, patrimonial, física, sexual e psicológica.

A violência psicológica emerge como uma das mais discretas e menos visíveis, embora seus efeitos nocivos sobre a vítima sejam tão ou mais devastadores que os da violência física. A complexidade de sua identificação, a dificuldade probatória e a inerente subjetividade de suas consequências colocam-na em um limbo de percepção, tanto para a própria vítima quanto para os sistemas de justiça e a sociedade em geral.

Essa complexidade se agrava pelo fato de que a violência psicológica, muitas vezes, se manifesta de forma sutil e contínua, diluindo-se no cotidiano da vítima por meio de manipulações emocionais, humilhações veladas, ameaças implícitas e controle comportamental. Diferentemente das agressões físicas, seus vestígios não são visíveis no corpo, mas se alojam na psique, afetando profundamente a autoestima, a autonomia e a percepção da realidade da pessoa vitimada.

A ausência de provas materiais dificulta a produção de provas nos processos judiciais, exigindo, com frequência, a corajosa exposição de memórias dolorosas e testemunhos subjetivos que nem sempre são valorizados. Nesse contexto, o silêncio da vítima, motivado por medo, culpa ou descrédito social, contribui para a perpetuação da violência e para a impunidade do agressor.

Cunha afirma que essa violência é a forma mais comum nas relações conjugais por evidenciar comportamentos sistemáticos que seguem um padrão de comunicação com o único intuito de provocar sofrimento a vítima, essa violência, na maioria das vezes, é camuflada pela sutileza das relações intrafamiliares (Cunha, 2007).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, e no artigo 5º, assegura a dignidade da pessoa humana e a igualdade, sem distinção de gênero, estabelecendo as bases para a proteção dos direitos fundamentais das mulheres. A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco civilizatório ao tipificar e criar mecanismos para coibir e prevenir a violência

doméstica e familiar contra a mulher, incluindo expressamente a violência psicológica em seu rol.

Historicamente enraizada em estruturas patriarcais e na perpetuação de normas sociais que naturalizam a dominação masculina, a violência psicológica contra a mulher transcende a mera conduta individual, revelando-se como um problema de saúde pública, social e, fundamentalmente, jurídico.

A vulnerabilidade feminina frente ao homem, gera o que é conhecido atualmente como dependência, que pode se materializar em inúmeros desdobramentos, sendo as mais conhecidas a emocional e patrimonial, que desencadeiam a perpetuação de um ciclo violento, o qual acontece de forma velada/silenciosa.

Essa dependência, muitas vezes construída ao longo de anos de relacionamentos marcados por desigualdades de poder, se manifesta quando a mulher, por pressões sociais ou afetivas, abre mão de sua autonomia em prol da manutenção do vínculo afetivo. O controle emocional exercido pelo parceiro, aliado à manipulação psicológica, resulta em um estado de submissão e auto silenciamento. Com isso, mesmo diante de situações abusivas, muitas mulheres permanecem no relacionamento, temendo o abandono, o julgamento social ou até mesmo a retaliação violenta.

A violência psicológica contra a mulher é reconhecida socialmente como silenciosa justamente por não deixar marcas evidentes, feridas na pele e cicatrizes alarmantes. Assim, o objetivo da presente revisão é abordar a forma como os atuais estudos científicos compreendem essa forma de violência, nos quais pode-se evidenciar determinados fatores que contribuem para sua ocorrência.

Os fatores relacionados à ocorrência da violência psicológica contra a mulher perpassam por campos variados, como psicológico, social e cultural. Em se tratando do fator psicológico, há um diálogo intrínseco com as teorias de Sigmund Freud (1996), especialmente a estrutura da personalidade formada por id, ego e superego. Esses três elementos ajudam a entender os conflitos internos e os comportamentos humanos que levam à agressão emocional.

Esse desequilíbrio psíquico contribui para que, inconscientemente, padrões de violência e submissão se repitam, naturalizando a agressão psicológica como forma de relação, o que reforça o ciclo de sofrimento e dificulta o rompimento com a lógica abusiva.

O fator social, por sua vez, está intrinsecamente ligado ao machismo estrutural, no qual homens e mulheres ocupam lugares separados na sociedade, tal qual uma hierarquia que não ocorre somente no âmbito familiar, mas também ultrapassa os ambientes de trabalho. Essa estrutura patriarcal naturaliza a superioridade masculina e sustenta desigualdades históricas que se refletem na negligência institucional quanto aos direitos das mulheres. No campo jurídico, essa disparidade é visível na dificuldade de reconhecimento e punição das violências de gênero, sobretudo as de caráter psicológico, frequentemente minimizadas ou descredibilizadas pelas autoridades.

O discurso jurídico ainda carrega traços de uma cultura que exige provas objetivas — quase sempre inexistentes em casos de violência emocional — e ignora as marcas subjetivas profundas deixadas nas vítimas. Como consequência, muitas mulheres são silenciadas, desacreditadas ou culpabilizadas, enquanto os agressores permanecem impunes, perpetuando um sistema que falha em oferecer justiça equitativa. O machismo estrutural, portanto, não apenas fomenta a violência, mas também legitima sua continuidade por meio da omissão ou da atuação ineficaz do próprio sistema de proteção.

No que diz respeito à cultura, há um traço paralelo ao âmbito social com relação ao machismo. Além disso, há a figura masculina como sinônimo de força, provisão e liderança; essas características se confundem com dominação e controle e essa confusão, por sua vez, acaba por inserir no homem uma pressão social e psicológica que de certa forma o oprime e o faz reprimir suas companheiras, física e psicologicamente com o intuito de retomar o controle.

A dominação masculina fundamentada por Pierre Bourdieu (2002), explicita como a natureza masculina age em determinadas situações e critica a forma como a sociedade enraizou historicamente o homem como centro de todas as relações, negligenciando a figura feminina e explicitando o porquê de as relações tóxicas serem normalizadas e aceitas. Elas assim o são devido a cultura patriarcal opressora na qual homens e mulheres sempre tiveram papéis determinados e o que fugisse do controle era veementemente rechaçado.

Esse processo de naturalização da desigualdade entre os gêneros, segundo Bourdieu (2002), é perpetuado por instituições sociais como a família, a escola, a religião e os meios de comunicação, que reforçam simbolicamente a superioridade masculina e a submissão feminina. A dominação se mantém porque está inscrita nos

corpos e nos hábitos dos indivíduos, tornando-se quase invisível, embora profundamente eficaz. Dessa forma, as relações tóxicas não apenas emergem como reflexo dessa estrutura, mas são continuamente produzidas por ela, dificultando o reconhecimento da violência simbólica que sustenta o sofrimento psíquico e emocional das mulheres em contextos marcados por controle, silenciamento e apagamento de sua subjetividade.

A partir da identificação dos referidos fatores, compreende-se que enquanto é comum o agressor procurar constantemente imposição de controle e poder, a vítima, no decorrer do tempo, passa a encarar o abuso como uma realidade e começa a se culpar frequentemente pela conduta agressiva do companheiro. Dessa forma, se inicia um ciclo constante de abusos e pedidos de perdão com promessas infundadas de mudanças que só adoecem o psicológico da parte passiva na relação.

Convém ressaltar ainda que, de acordo as leituras que foram feitas para a formulação da presente pesquisa, há dados que demonstram um registro menor dos abusos psíquicos em relação a denúncias de abusos físicos.

A violência física, apesar de ser levada mais a sério devido às marcas serem visíveis e possuir dados mais alarmantes, em sua maioria vem acompanhada da psicológica. Entretanto, a psicológica aparece também de forma isolada, o que resta evidente que ela existe, mas nem sempre é denunciada, isso ocorre devido a sua forma silenciosa de se manifestar e também pela violência secundária que a mulher ou revitimização (Vieira 2021) sofre ao tentar se proteger.

A revitimização, também chamada de vitimização secundária ou violência institucional, consiste no sofrimento adicional imposto à vítima de um crime em razão da forma como é tratada pelo sistema de justiça ou por instituições estatais. Diferencia-se da violência primária — aquela praticada pelo agressor — porque decorre do próprio processo de persecução penal, mediante práticas como interrogatórios repetitivos e invasivos, exposição desnecessária da intimidade, atrasos excessivos, questionamentos desrespeitosos ou tentativas de desqualificar o relato da vítima. A doutrina reconhece que tais condutas podem ser tão ou mais dolorosas que o crime inicial, gerando frustração, descrédito nas instituições e até desistência da denúncia.

No Brasil, o fenômeno é reconhecido juridicamente. O art. 15-A da Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) tipifica a violência institucional, ao punir a submissão da vítima a procedimentos desnecessários ou constrangedores que a

façam reviver a violência sofrida. Outras normas reforçam a proteção, como a Lei 13.505/2017, que alterou a Lei Maria da Penha para prever o “depoimento sem dano” em casos de violência doméstica, e a Lei 13.431/2017, que estabelece o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, proibindo sua repetição salvo quando estritamente necessário. O Superior Tribunal de Justiça também tem reconhecido situações de revitimização, como no entendimento de que expor o histórico criminal da vítima para desqualificar seu depoimento configura violência institucional.

Assim, a revitimização corresponde a uma segunda agressão, imposta não pelo autor do crime, mas pelo próprio Estado, que, ao invés de proteger, pode causar novos danos psicológicos e sociais. Por isso, sua prevenção exige protocolos humanizados de atendimento, limitação da repetição de depoimentos e um tratamento respeitoso que assegure a dignidade da vítima durante todo o processo judicial.

A forma silenciosa da violência psicológica se manifesta através de comportamentos, muitas vezes naturalizados nas relações afetivas, corroendo lentamente a autoestima da mulher, tornando difícil a percepção de que se trata de uma violência real. Além disso, o medo da incompreensão ou do julgamento social, somado à violência institucional sofrida ao buscar ajuda, acaba por silenciar ainda mais essas mulheres, dificultando o rompimento com o agressor.

Além da violência secundária há o fato de a efetivação da tutela jurisdicional e a desmistificação da violência psicológica permanecem serem desafios prementes. A falta de amparo estatal adequado, muitas vezes justificada pela ausência de marcas visíveis, e a percepção distorcida da conduta violenta como “mero insulto” por parte da sociedade e, por vezes, pelas próprias vítimas, evidenciam a necessidade urgente de aprofundamento da discussão.

O tema da pesquisa é de grande relevância social visto que é extremamente necessário falar sobre violência psicológica e para tal, urge também a necessidade de entender sua ocorrência. O presente trabalho orienta-se, portanto, pela seguinte questão: de que maneira a literatura científica analisa a violência psicológica contra a mulher?

Para responder a essa questão, a pesquisa adota a técnica de revisão de literatura. As revisões de literatura, segundo Koller e coautores,

[...] são textos nos quais os autores definem e esclarecem um determinado problema, resumem estudos prévios e informam aos leitores o estado em

que se encontra determinada área de investigação. Também identifica relações, contradições, lacunas e inconsistências na literatura, além de indicar sugestões para a resolução de problemas. (Koller et al., 2014, p. 39)

Desta forma, têm-se que a revisão de literatura visa organizar e avaliar estudos já criados sobre o tema apontando divergências e incoerências (Koller et al., 2014 p.41). Além disso, é necessária a elaboração de uma pergunta de pesquisa, que oriente a análise dos textos que compõem a amostra.

Com o objetivo de cumprir as etapas de uma boa revisão, foram feitas buscas no site Periódicos Capes com as palavras-chave “violência psicológica contra a mulher”, no qual foram encontrados 307 artigos científicos, dos quais foram analisados 150 por meio da leitura do título, 138 trabalhos foram excluídos, de acordo os seguintes critérios: 1) os que não estavam de acordo com as palavras-chave; 2) artigos que tratavam sobre atendimento básicos à saúde; 3) espiritualidade; 4) período pandêmico e 5) influência da mídia.

As referidas exclusões se deram porque as temáticas tinham muitas especificidades e o intuito desta pesquisa é apenas analisar como a literatura aborda a violência psicológica contra a mulher. Assim sendo, analisando os títulos dos trabalhos foram selecionados 25 artigos e destes, foram lidos os resumos para ver quais de fato se assemelham à temática. Por fim, dos 25 artigos, foram escolhidos ao final 12, que abordam silenciamento, conceitualização, dificuldade na identificação da violência, negligência quanto às punições e o panorama legislativo sobre a violência psicológica contra a mulher.

Foi detectado também que apenas dois dos doze artigos escolhidos foram escritos por homens. Desta forma, foi possível identificar uma inquietação feminina quanto a evidenciar a temática na sociedade, além de ter sido identificada uma ausência quanto a literaturas que abordam empoderamento e viabilização de superação do trauma sofrido.

Além disso, ficou explícita na tabela dos referenciais teóricos que os artigos mais antigos são do ano de 2007, e os mais novos foram escritos e publicados em 2024, ou seja, no ínterim de dezessete anos, a temática da violência psicológica contra a mulher vem sendo debatida, com especial enfoque na conceitualização e nos fatores que a cercam, além da crítica à estagnação frente a invisibilidade desse problema na sociedade.

Notou-se também que dos doze artigos selecionados nenhum foi da mesma revista, isso mostra que mesmo que o foco das publicações mude no decorrer do tempo, essa temática é bastante pertinente, visto que sempre está em evidência nos variados ramos da produção científica.

No decorrer da pesquisa serão feitas análises para organizar e avaliar os estudos já criados e aprovados na comunidade científica (Koller et al., 2014) sobre as questões centrais que envolvem a violência psicológica contra a mulher. Partindo desta seleção criteriosa, os estudos utilizaram uma abordagem qualitativa de cunho exploratório e descritivo, tais critérios de inclusão e exclusão foram definidos com base na aderência dos artigos à temática central.

Viabilizou-se através da análise dos conteúdos uma categorização das informações coletadas em torno da conceitualização, identificação, tipificação, invisibilidade e consequência da violência psicológica contra a mulher. A pesquisa realizada ainda permitiu a identificação da ocorrência da transformação da violência psicológica em violência física, como aparece especialmente retratado no trabalho de Vieira (2021, p. 5), em que descreve processos violentos que têm início no âmbito psicológico.

Por fim, com a revisão de literatura foi possível embasar teoricamente os estudos que possibilitaram não só mapear as lacunas da pesquisa como também fomentar propostas de intervenção e políticas públicas, promovendo um embasamento teórico sólido para a compreensão da violência psicológica e do seu reflexo na vida das mulheres.

2. ENTENDENDO A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: ASPECTOS CONCEITUAIS, LEGISLATIVOS E FATORES SOCIAIS RELACIONADOS

A violência psicológica contra a mulher é um tema extremamente importante na sociedade, tendo em vista a quantidade considerável de denúncias, demonstrando que a temática tem entrado em evidência no âmbito social. Assim, se torna necessária a conceitualização, demonstrar o que a literatura científica entende ser a violência psicológica, além de identificar os fatores que são apontados como relevantes para sua incidência.

A Constituição Federal de 1988 versa em seu art. 1º que todos são iguais perante a lei, sem distinção, entre outros, de gênero. Além disso, na mesma Carta Magna foram criados mecanismos inspirados na sociedade desde a década de 80, com o intuito de coibir a violência e erradicar todos os tipos de discriminação contra as mulheres, punindo e prevenindo as ações que circundam a temática.

Foi criada em 07 de agosto de 2006 a Lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, e nela, há tanto mecanismos inibitórios quanto conceitualizações no quesito violência doméstica que é caracterizada da seguinte forma: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral [...] no âmbito da unidade doméstica e familiar” (Lei 13.340, art. 5º, I).

Silva et al. (2007) compreendem a violência doméstica como aquela cometida por vínculos que mesmo desfeitos, ainda deixa questões inacabadas, as quais ocorrem no âmbito familiar ou doméstico, entre quaisquer dos membros da família. Destaca-se o fato de esse tipo de violência estar sendo, aqui, referido no plural, por se tratarem de diversas formas de violência que podem ocorrer nesse espaço. Dentre os possíveis agressores, estão maridos, amásios, amantes, namorados atuais, ou, até ex-namorados ou ex-cônjuges, conforme mencionam Silva et al. (2007), dialogando com trabalho de Caravantes.

As formas de violência, por sua vez, merecem um destaque especial no campo explicativo, desta forma, segue-se a conceitualização legal de cada tipo como disposto no art. 7º da referida Lei: I - a violência física; II - a violência psicológica; III - a violência sexual; IV - a violência patrimonial e V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Dentre os cinco tipos de violência, infere-se destaque à psicológica, uma conduta delitativa que causa danos emocionais, diminuindo a integridade e a autoestima da vítima, podendo ocorrer verbalmente ou não, sendo os subtipos mais comuns a ameaça, os xingamentos e a depreciação do ser.

Esta violência contra a mulher é um dos tipos que causa danos tanto ao bem-estar físico como também mental da vítima, as feridas tornam-se invisíveis aos olhos, mas não quer dizer que não existam. No Brasil, a violência psicológica é um dos principais tipos de violência doméstica. O artigo 7º da Lei Maria da Penha define a violência psicológica como “qualquer conduta que cause danos emocional e

diminuição da autoestima, ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”.

A violência psicológica contra a mulher, desde 2021, passou a estar prevista no art. 147-B do Código Penal brasileiro, como um tipo penal autônomo, nos seguintes termos:

Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação [...].

Ademais, enfatizando a metodologia escolhida na presente pesquisa, destaca-se a conceitualização da violência definida por Cunha:

Toda ação ou omissão destinada a produzir sofrimento moral ou dano psicológico em alguém e que acontece, principalmente, no domicílio da vítima, fato que facilita a invisibilidade, ocorrendo de forma sutil e silenciosa, sendo de difícil reconhecimento na medida em que não deixa marcas visíveis no corpo da vítima. (Cunha, 2010, p. 1)

Além das explicações teóricas sobre a violência psicológica, é fundamental considerar também os aspectos legais e práticos desse tipo de agressão, para isso, segundo Oliveira e Correia (2024), o Instituto Maria da Penha, referência na defesa dos direitos das mulheres, detalha diversas formas pelas quais a violência psicológica pode se manifestar no cotidiano, ampliando a compreensão sobre o tema:

Além das formas descritas acima, o instituto Maria da Penha também traz definições acerca da temática desenvolvida, que se considera modalidades de violência psicológica aquelas praticadas em decorrência de: ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insultos, chantagens, exploração, limitação do seu direito de ir e vir, sua liberdade de crença, distorção e omissão de fatos para persuadir a mulher deixando-a em dúvidas sobre sua sanidade, famoso efeito conhecido popularmente como Gaslighting. Oliveira e Correia (2024, p.8)

Hirigoyen (2006) assegura que, na maior parte das vezes, as mulheres só avaliam a violência em função da dor que sentem e da intencionalidade. Ao não deixar marcas, a violência sofrida pela mulher mantém-se no segredo da vida privada do casal, sendo, na maior parte das vezes ignorada pelas próprias vítimas, que confundem agressão com atenção, amor, ciúmes, proteção ou, mesmo, perda de

controle diante da percepção de que há uma natural incapacidade ou inferioridade feminina, quando o que de fato acontece é a perpetuação do poder do homem sobre a parceira.

Convém ressaltar também que, segundo Silva et al. (2007, p.8) a violência psicológica “inicia com chantagens sutis desde a troca de roupa até a saída com amigos, depois vem as agressões verbais, humilhações e situações vexatórias nas quais a vítima começa a se desculpar e justificar o comportamento”. As autoras também afirmam que

A principal diferença entre violência doméstica física e psicológica é que a primeira envolve atos de agressão corporal à vítima, enquanto a segunda forma de agressão decorre de palavras, gestos, olhares a ela dirigidos, sem necessariamente ocorrer o contato físico. (Silva. et al., 2007, p.6)

Assim, é possível notar que os casos de violência psicológica só obtêm a atenção das mídias e da segurança pública quando evoluem para agressões físicas. Silva et al. (2007) afirmam que dificilmente as denúncias são feitas apenas quando há violência psicológica, sem estar acompanhada da violência física. As autoras se basearam em registros extraídos do CEVIC (Centro de Atendimento à Vítimas de Crimes de Florianópolis). Oliveira e Correia (2024), corroboram com essa constatação ao afirmarem que, de acordo o Instituto de pesquisa dataSenado, a violência psicológica tem um percentual de 58% de incidência, atrás apenas da física com 79%, ou seja, ambas se entrelaçam e se sobrepõe.

Clark, Silva e Andrade (2018) afirmam que dentre os casos registrados de violência doméstica física, 90% inclui também a violência psicológica, ou seja, em quase 100% dos casos de violência doméstica há a ocorrência da violência psicológica em conjunto a outras formas de agressão contra a mulher. No entanto, também há margem para compreender que a violência psicológica pode ocorrer de forma isolada, porém em menor quantidade, o que não significa dizer que elas acontecem em menor escala, apenas não são tão escancaradas no âmbito jurídico.

É importante salientar que a violência psicológica, muitas vezes, funciona por meio da manipulação da realidade e distorção da identidade da vítima. O agressor desestabiliza emocionalmente a mulher, provocando sentimento de culpa, medo, inferioridade e dependência. Ao dialogar com literaturas acerca da mesma temática, encontra-se exposto no trabalho de Walker (1979), que esse processo é como um ciclo que se repete em três fases: tensão, agressão e reconciliação, mantendo a vítima

presa ao relacionamento abusivo. A manipulação constante e a gaslighting são técnicas frequentemente utilizadas para enfraquecer o senso de realidade da mulher.

Este ciclo citado por Walker propõe o conhecimento de uma relação violenta a partir de uma perspectiva sistêmica e dinâmica. Tais fases se iniciam com incidentes menores, uma tendência a considerar os fatos como se estivessem sob controle e uma aceitação por meio de explicações racionalizadas. Em seguida acontece uma evolução para o descontrole da situação e as agressões são levadas ao extremo. Há uma reconfiguração da dinâmica da relação, podendo surgir separação, intervenção de terceiros ou manutenção da relação violenta. Por fim, ocorre a última fase, na qual acontece uma reestruturação do relacionamento, o agressor relata um desejo de mudança, promete que aquela situação não ocorrerá mais violência e restabelece a relação conjugal.

Penfold (2006) dialoga com os conceitos propostos por Guimarães, Silva e Maciel (2007, p.1), a respeito da identificação da violência doméstica e utiliza uma metáfora interessante para descrever a dinâmica do ciclo violento, marcada por momentos alternados de carinho e agressividade:

O padrão é mais ou menos esse: beijo! Tapa! Beijo! Tapa! Beijo! Tapa! Para cada tapa, ganhamos um beijo, e para cada beijo ganhamos um tapa. Em qual deles escolhemos acreditar? No beijo, é claro. É o que nos mantém ali. (Penfold, 2006, p. 8-9)

Com o tempo, devido à dinâmica e ao desgaste relacional, este ciclo vicioso tende a se repetir, perpetuando-se na relação, pois neste cenário a violência já se instalou sutilmente e atingiu todos os níveis e formas. A fase da “lua de mel” (reconciliação) fica mais curta, cedendo lugar às fases de tensão e agressão (Walker 1979).

Contudo, apesar do enlace entre ambas formas de violência doméstica e no papel decisivo da violência física para o registro de ocorrência pelas vítimas, nenhum dos estudos feitos na presente revisão de literatura aponta a existência da violência psicológica condicionada à física, ou seja, ela ocorre de maneira independente:

É importante enfatizar que a violência psicológica causa, por si só, graves problemas de natureza emocional e física. Independentemente de sua relação com a violência física, a violência psicológica deve ser identificada, em especial pelos profissionais que atuam nos serviços públicos, sejam estes de saúde, segurança ou educação. Não raro, são detectadas situações graves de saúde, fruto do sofrimento psicológico, dentre as quais se destacam: dores crônicas (costas, cabeça, pernas, braços etc), síndrome do pânico, depressão, tentativa de suicídio e distúrbios alimentares. Como já dito anteriormente, isso significa que a violência psicológica deve ser enfrentada como um problema de saúde pública pelos profissionais que ali atuam,

independentemente de eclodir ou não a violência física. (Silva et al., 2007, p.7)

A partir do conjunto de textos selecionados foi feito um cruzamento de dados para a presente revisão de literatura, no qual foram identificados três fatores determinantes na ocorrência da violência doméstica psicológica, são eles: psicológico, cultural e social.

O fator psicológico é determinante para entender as ações dos envolvidos no conflito, pois como citam Clark, Silva e Andrade (2018), a violência psicológica deve ser tratada como uma questão de saúde pública. Silva e coautoras também observam que “o fato de uma pessoa crescer e desenvolver-se numa família violenta pode repercutir na forma de aprendizado de solução de problemas, produzindo um padrão de comportamento violento” (Silva et al., 2007, p.10).

Pereira, Lima e Correia (2023) compreendem que os fatores psicológicos, sociais e culturais são os nortes para a ocorrência dos casos de abuso doméstico. Paixão (2023) entende que a psicanálise pode ajudar a entender os fatos que estruturam o sujeito e esclarecer o motivo da permanência das mulheres nos ciclos de abuso.

No que cerne à psicanálise, destaca-se a visão freudiana sobre as mulheres, pois o fato de uma pessoa crescer e se desenvolver numa família violenta pode repercutir na forma de aprendizado de solução de problemas, além disso, há a possibilidade de reproduzir o padrão de comportamento violento (Silva et al., 2007). Assim, em “Recordar, repetir, elaborar” (Freud, 2014), é explicitado que o ser humano tende a repetir ações outrora vivenciadas.

A presente revisão, a partir dos diálogos que Paixão (2023) estabelece com a obra de Cristo (2021), identifica que, em sentido freudiano, há uma repetição perpétua da mesma coisa, ligada a traços essenciais de personalidade e, marcada pela vivência repetida de certas experiências. Essa ideia ajuda a entender por que algumas mulheres permanecem em situações de violência. De um lado, há a dinâmica familiar violenta, que revela um cenário de desamparo e sofrimento psíquico. De outro, a tentativa de suicídio surge, em alguns casos, como uma forma de escapar dessa realidade - uma saída possível diante da dor.

Nesse sentido, em determinadas experiências, a vítima vislumbra num eventual parceiro o reflexo de uma vivência de outrora, ou o chamado popularmente de “caos conhecido”. Esse perfil submisso pode estar ligado a uma vida submissa, seja no

âmbito familiar, educacional ou profissional. Por conseguinte, a referida submissão, explicita a aceitação do ciclo violento por parte da vítima, oriunda da repetição de experiências ruins, inclusive por ser possível “dominar uma impressão poderosa muito mais completamente de modo ativo do que poderiam fazê-lo simplesmente experimentando-a de modo passivo” (Freud, 2006, p. 45).

Sobre a submissão da vítima Silva et al. (2007) analisam justificativas para as agressões sofridas, ao afirmarem que as ideias que os parceiros têm a respeito das vítimas e são internalizadas e validadas por elas. As condutas e os ciclos de violência cometidos pelos agressores possuem o intuito de gerar a submissão feminina como esposa e mãe até chegar ao ponto de deslegitimar sua personalidade, ou seja, se anular enquanto valoriza apenas os desejos do outro (Paixão, 2023), o que caracteriza a dependência emocional gerada pelas agressões psíquicas.

Destaca-se o pronunciado por Freud sobre a personalidade humana, em que descreve a maneira como o ser humano lida com as tensões entre os próprios desejos (o "id"), a busca pelo que é possível (o "ego") e as noções de certo e errado (o "superego") molda cada personalidade (Freud, 1996).

A agressão psicológica pode ser um reflexo de desejos agressivos que estão escondidos no inconsciente humano e que não são bem administrados pelo "ego". Esses impulsos, muitas vezes mantidos sob controle, acabam encontrando uma forma de sair nos relacionamentos interpessoais, especialmente nos afetivos. Nesses casos, o agressor acaba projetando na mulher seus medos, frustrações e a necessidade de ter o controle da situação.

Além disso, a ideia de "recalque" é fundamental para entender por que alguém se torna violento. Sentimentos que não são aceitos no próprio ser individualmente – como o medo, a inveja, a sensação de não ser capaz ou a dependência – são reprimidos e voltam à tona de uma maneira distorcida, podendo se manifestar como agressão emocional. Assim, em vez de enfrentar suas próprias fraquezas, o agressor acaba jogando sua dor no outro, frequentemente na mulher com quem tem um laço afetivo forte.

Outro aspecto importante na visão de Freud é o "complexo de Édipo", que tem um grande impacto na forma como os seres se relacionam. Ambientes familiares onde há muito autoritarismo, falta de afeto ou desvalorização da mulher podem levar alguém a acreditar que dominar e desmerecer a figura feminina é algo normal. Ao repetir esse comportamento na vida adulta, o agressor, sem perceber, tenta provar

seu poder, buscando controlar a mulher psicologicamente para se sentir superior e no controle.

A dicotomia dos sexos (Pereira; Lima; Oliveira, 2023) que circunda os ciclos de violência, possuem fatores culturais intrinsecamente conectados aos psicológicos. A violência psicológica contra a mulher, apesar de muitas vezes invisível, está profundamente enraizada em estruturas culturais e simbólicas que naturalizam o controle, o silenciamento e a desvalorização feminina. Essa violência não surge isoladamente, mas é alimentada por um sistema de crenças e práticas sociais que reproduzem desigualdades de gênero cotidianamente sendo um dos principais, o micromachismo enraizado através de uma sociedade construída pelo patriarcado.

Vieira, Santos e Silva (2021) dialogam com o conceito de “micromachismo” proposto por Luis Bonino, que pode ser entendido como um comportamento cotidiano e sutil, no qual é constituída uma estratégia de controle que o coage e tenta minimizar a autossuficiência feminina, sendo que, essas atitudes podem se tornar justificáveis e naturalizadas no âmbito social, ou seja, é uma forma sorrateira de dominar as mulheres. Desta forma, pode-se entender o patriarcado como “um sistema que promove as desigualdades de gênero por meio da dominação masculina das ideias e valores femininos” (Pereira; Lima; Oliveira, 2023, p.3).

Os micromachismos são, portanto, definidos como formas sutis, quase imperceptíveis, de dominação e controle exercidas por homens sobre mulheres nas relações interpessoais, especialmente em contextos íntimos, como no casamento ou namoro.

Eles também se manifestam por meio de atitudes como a invalidação da opinião da mulher, a manipulação emocional, a culpabilização constante, o controle financeiro ou a ridicularização de suas emoções. Assim, por serem naturalizados e socialmente tolerados, os micromachismos funcionam como a base cultural da violência psicológica.

Essas práticas, muitas vezes interpretadas como “comportamentos normais”, servem para manter o homem em uma posição de superioridade simbólica e emocional. São estratégias silenciosas de dominação, que produzem um desgaste psíquico contínuo na mulher, minando sua autonomia, autoestima e liberdade. Assim, os micromachismos representam o campo simbólico onde a violência psicológica germina, frequentemente sem ser reconhecida como tal, nem pela vítima, nem pelo agressor.

A sociedade instituiu historicamente o homem como dominante e líder das relações, o que o faz pensar que pode exercer essa dominação sobre os outros e cria nos homens a necessidade de afirmar essa posição. Para Clark, Silva e Andrade (2018), no que cerne ao gênero, as violências psicológicas advêm de uma sociedade patriarcal na qual as mulheres sempre foram submissas aos homens e sempre foi normalizada a agressão como forma de controle, tal qual um pai que tenta corrigir o filho com palavras duras.

A sociedade brasileira estrutura-se também sob a lógica autoritária, através da relação de comando e obediência sustentada pelos padrões do patriarcado e do sexismo, e a invisibilidade que estrutura a violência em nossa realidade se conjuga na desigualdade de gênero. Ao desvalorizar as mulheres e atribuir poder e autoritarismo aos homens, a sociedade brasileira acaba por legitimar grande parte dos atos violentos, desencadeando uma violência produzida na relação eu-outro, onde a “dominação masculina” apresenta-se como uma armadilha social responsável por agregar definir o lugar submisso da mulher (Pereira; Lima; Oliveira, 2023, p.7).

A referida relação de comando masculino atrelada a questão do micromachismo instaurado por uma sociedade patriarcal se equivalem as ideias do sociólogo Pierre Bourdieu, em sua obra “A dominação masculina”, na qual corrobora com as ideias freudianas sobre a dominação partir desde a camada mais rasa da análise dos gêneros, ou seja, o poder fálico.

Para ele, o ser dominado (gênero feminino), é conquistado e alicerça seu interesse nas características masculinas atreladas à virilidade, como altura, peso, espessura peniana, etc., e isso, conseqüentemente está ligado à ideia de dominação, pois quanto mais os homens possuem a certeza do desejo, mais utilizam desses artifícios como forma de poder.

Assim, a definição social dos órgãos sexuais, longe de ser um simples registro das propriedades naturais, diretamente expostas à percepção, é produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças”. (Bourdieu, 2002, p. 23)

O ato de possuir sexualmente também significa dominar no sentido de submissão, enquanto a capacidade de seduzir significa não se deixar enganar, justamente por obter o controle da situação (Bourdieu, 2002), ou seja, a dominação masculina ocorre de forma sutil, velada, na qual tudo se inicia com afetos, palavras de conforto e relações sexuais que transmitem prazer intenso, ao passo que o controle e a dominação vêm sorrateiramente disfarçados de elogios, críticas construtivas até chegar ao apogeu da sujeição.

Essa dinâmica delicada é sustentada pelo que Bourdieu chama de violência simbólica — um tipo de imposição que não acontece por força física, mas através do consentimento inconsciente da própria vítima, moldado pelas normas e expectativas da sociedade (Bourdieu, 2002). Desde cedo, a mulher é socializada para se encaixar em padrões de docilidade, cuidado e afeto.

Por essa razão a vítima costuma interpretar os primeiros sinais de dominação como parte de um "amor intenso" ou de um "cuidado protetor". Dessa forma, a violência psicológica acaba se infiltrando na relação sem parecer uma agressão direta, muitas vezes disfarçada de romantismo, preocupação ou uma tentativa de corrigir o que está errado.

O agressor, por sua vez, age seguindo um hábito patriarcal enraizado nele, muitas vezes sem perceber completamente o papel que está desempenhando. Ele acredita estar cumprindo sua função legítima de liderança e autoridade na relação, pois a sociedade ainda reforça, de forma implícita, a ideia de que o domínio masculino é natural nos vínculos afetivos.

Com o passar do tempo, a mulher pode começar a duvidar da própria percepção e do seu próprio julgamento, aceitando como verdade absoluta o que o agressor diz, o que gera invisibilidade de si mesma e destrói sua identidade de forma gradual. Assim, os momentos de prazer e carinho que ela sentia no começo funcionam como âncoras emocionais, fazendo com que ela fique presa num ciclo de manipulação e dependência emocional.

Esse paralelo entre desejo e sujeição ocorre porque o homem, para Bourdieu, é tido como o ativo e a mulher é o sujeito que tem como desejo a dominação masculina, que em casos de abusos psíquicos, transpassa as relações sexuais e passa a ser rotina.

[...] sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. (Bourdieu, 2002, p.7)

As referidas violências simbólicas, acontecem de forma legitimada, visto que os “papéis” do homem e da mulher sempre foram delimitados por culturas patriarcais no qual as mulheres foram historicamente criadas para o serviço doméstico e o cuidado com a família. Esse entendimento patriarcal coloca o homem numa posição

socialmente confortável e privilegiada, na qual ele controla as suas propriedades. (Pereira; Lima; Oliveira, 2023)

A sujeição feminina é condicionada a uma série de fatores inerentes à virilidade imposta culturalmente ao homem como forma de justificar a relação dominador/dominada através de circunstâncias biológicas que acabam por nortear todo o resto do sistema (financeiro, emocional, etc.), visto que:

a força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada” (Bourdieu, 2002, p. 33).

Assim a violência psicológica só pode ser entendida na intersecção dos fatores psicológico, cultural e social. E a respeito do fator social, é importante destacar que há mecanismos de repressão à vítima da relação de violência, que buscam retirar sua credibilidade, muitas vezes rotulando como “louca”, o que só reforça estigmas comportamentais misóginos (Paixão, 2023).

Esse preconceito social, ou violência secundária, ocorre quando, ao procurar ajuda ou denunciar o agressor, ela é novamente exposta à violência por parte das instituições e da própria sociedade. Em vez de se sentir apoiada, a mulher novamente é olhada com desconfiança, questionada e insinuam que ela “arranjou” ou “permitiu” que a situação acontecesse.

Novamente, tais valores estão profundamente enraizados na sociedade misógina que produz olhares que suspeitam a instabilidade emocional da mulher, sua capacidade manipuladora e retratando-a como uma exagerada. Dessa maneira, a mulher tem seu sofrimento deslegitimado frequentemente.

Para Vieira, Paraguai e Oliveira (2021), a sociedade instituiu o homem como dominante e líder das relações e esse poder colocou o gênero masculino em evidência em todos os âmbitos sociais, desde as relações familiares até as relações de trabalho, ao passo que as mulheres ficam sempre à margem das relações sociais. Há na sociedade uma divisão social do trabalho que coloca as mulheres numa situação de inferioridade, pois enquanto os homens foram criados para a vida pública, as mulheres foram criadas para o lar privado (Pereira; Lima; Oliveira, 2023).

Nos relacionamentos baseados no patriarcado as funções são delimitadas desde a infância, o homem sendo criado para prover e ser chefe de família, ao passo que a mulher cresce aprendendo as funções domésticas, a cuidar de crianças e brincar de bonecas para aguçar o desejo pela maternidade.

As delimitações nas funções dos homens e das mulheres tendem a confundir provisão com dominação e parceria com submissão. Em diálogo com a temática, Pierre Bourdieu (2012) é citado por Pereira, Lima e Oliveira (2023) que corroboram com suas afirmações ao esclarecerem sobre a consciência da parte dominadora e da parte dominada na relação:

O impacto da violência psicológica necessita de um olhar aguçado que permita reconhecer seus atravessamentos históricos, a chamada consciência dominada” desconhece sua condição, de modo que a proporção dos danos e as consequências da dominação masculina não podem ser medidos. A consciência oprimida” torna-se produto e produtora das condições e constrangimentos impostos pela dominação; “o princípio da visão dominante não é uma simples representação mental, uma fantasia (“ideias na cabeça”), uma “ideologia”, e sim um sistema de estruturas duramente inscritas nas coisas e nos corpos” (BOURDIEU, 2012, p. 54). Assim, em uma relação de violência, o consentimento não confere em si a autonomia de decisão do subordinado à situação de violência, pois retrata o instituído bem como as relações humanas tecidas no cotidiano da sociedade. (Pereira; Lima; Oliveira, 2023, p.8)

Diante da análise teórica realizada, a violência psicológica contra a mulher se revela como uma forma sutil, porém profundamente devastadora, de agressão que compromete a integridade emocional, a autoestima e a autonomia das vítimas.

Esses elementos se entrelaçam de forma complexa: normas culturais e papéis de gênero historicamente construídos moldam comportamentos sociais que, por sua vez, afetam diretamente a forma como a vítima percebe e vivencia a agressão. É justamente essa rede de influências que contribui para a dificuldade de reconhecimento da violência psicológica, tanto pela mulher quanto pela sociedade, sendo essa invisibilidade um dos principais obstáculos para o enfrentamento efetivo desse tipo de violência, pois impede sua identificação, denúncia e o acesso a mecanismos de proteção.

3. A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E OS DESAFIOS À TUTELA JURISDICIONAL

A invisibilidade da violência psicológica contra a mulher constitui um dos maiores óbices a seu combate e à efetivação dos direitos das vítimas. Essa invisibilidade não é fortuita, mas intrínseca à natureza da agressão e às complexas dinâmicas sociais e psicológicas que a envolvem.

De acordo com Hirigoyen (2006), a dificuldade de perceber a violência psicológica deriva da imprecisão do limite entre o que é aceitável e o que é abusivo.

Trata-se de uma noção subjetiva: um mesmo ato pode possuir significados distintos conforme o contexto em que se insere, e um mesmo comportamento pode ser percebido como abusivo por uns e não por outros, dificultando a uniformidade na interpretação e no reconhecimento jurídico.

Essa ambiguidade ao identificar a violência psicológica fica ainda mais evidente pela sutileza com que esses abusos costumam se manifestar. Muitas vezes, eles se disfarçam de críticas construtivas, piadas, preocupações ou até mesmo gestos de carinho.

Ao dialogar com Queiroz e Cunha (2018), Hirigoyen (2006) aponta, o agressor costuma agir de forma discreta e intermitente, o que confunde a vítima e dificulta que ela reconheça o que está acontecendo. Esse tipo de manipulação, aliado à negação constante da realidade, acaba banalizando o sofrimento psicológico, tornando mais difícil tanto denunciar quanto responsabilizar o agressor, seja na esfera jurídica ou social.

Clark, Silva e Andrade (2018), complementam essa conceitualização em seus estudos ao deixarem claro que o fato de a violência psicológica ser considerada silenciosa é porque as mulheres inseridas nesse contexto não perdem a capacidade de perceber que se tornaram vítima desse abuso, isso se dá pela manipulação feita pelos agressores, que, ao distorcerem a realidade, influenciam diretamente na cognição de suas parceiras, pois as coações e ameaças sutis tendem a ser acompanhadas de tentativas de depreciação da capacidade mental da vítima, como afirmam Oliveira e Correia (2024).

A dificuldade em distinguir a violência psicológica de um “mero insulto” ou “problema de relacionamento” é uma falha de percepção que atinge tanto o autor da violência quanto a própria vítima e a comunidade em que estão inseridos, criando uma barreira invisível para a busca de ajuda e denúncia.

Essa dificuldade de perceber o que está acontecendo é agravada por normas culturais que muitas vezes tornam natural comportamentos abusivos em relações interpessoais, especialmente quando há uma hierarquia ou ligação afetiva envolvida. Com frequência, atitudes de controle, humilhação ou desvalorização são interpretadas como “exageros emocionais”, “brigas de casa” ou até como “formas de demonstrar amor”. Isso acaba ajudando a normalizar a violência psicológica.

Como resultado, a própria vítima costuma aceitar o sofrimento como algo que faz parte da relação, ficando relutante em procurar ajuda ou denunciar. Ao mesmo

tempo, a sociedade muitas vezes minimiza esses sinais, o que reforça o silêncio e a sensação de impunidade devido ao comportamento social preconceituoso caracterizado como uma violência secundária, o que contribui para a perpetuação do ciclo de abuso.

Hirigoyen (2006) aborda em seus estudos que, quase sempre, as mulheres identificam e validam a violência que sofrem a partir da dor que sentem, e como a violência psicológica não deixa marcas, acaba se mantendo na vida privada, sendo muitas vezes ignorada pelas próprias vítimas, que confundem agressão com atenção, amor, ciúmes, proteção ou perda de controle através da natural incapacidade ou inferioridade feminina, mas na verdade o que realmente acontece é a perpetuação do poder do homem sobre a parceira.

Segundo Ravazzola (1997), a perpetuação da violência psicológica ocorre através de uma espécie de anestesia, que produz na vítima, involuntariamente, a retirada de seu campo de consciência uma parte da experiência, com o objetivo de assegurar sua própria sobrevivência, mantendo-se presa em um ciclo relacional abusivo. Nardi e Benetti (2012) e Baccheri e Souza (2013) enriquecem à ideia de controle com foque no quanto o ciúme está ligado a ideia de que a mulher é uma propriedade particular e que o homem é o detentor do direito de poder, como consequência a mulher desenvolve sentimentos como a insegurança e dependência. Portanto, os comportamentos baseados em ciúmes acabam por naturalizar comportamentos violentos os fazendo passar despercebidos, visto como algo que é inerente nas relações por isso tão aceitável pela mulher, a ausência de ciúme seria vista como ausência de amor, caracterizando-se, assim, como causa da violência psicológica.

Importante também observar que as consequências da violência psicológica comprometem toda a estrutura psíquica, física e social da mulher. De acordo com Silva et al (2015), a vítima perde o interesse em se cuidar, além de se isolar, sentir-se cansada, mentalmente esgotada, tendo perdas significativas na qualidade de vida.

Esses impactos acontecem de forma lenta e silenciosa, desgastando a autoestima da mulher e dificultando sua capacidade de criar vínculos afetivos, exercer suas atividades profissionais e manter sua autonomia. A violência psicológica acaba minando a identidade da vítima, fazendo com que ela duvide de si mesma, da sua percepção da realidade e do seu próprio valor. Fonseca, Ribeiro e Leal (2012, p. 5) afirmam que

[...] As vítimas relataram que muitas vezes negam a situação, encobrem, escondem, não demonstram em público, ficam reclusas, não saem de casa, limitam-se socialmente restringindo as amizades, vivendo praticamente em condições de confinamento. (Fonseca; Ribeiro; Leal, 2012, p. 5)

Como consequência disso, a vítima começa a se sentir inferior, perdendo o controle de sua própria vida, acarretando na sua baixa autoestima e na falsa perspectiva de que há algo errado em si mesma, além de alimentar o sentimento de culpa pela violência que sofre. Essa dor invisível não só afeta a saúde física e emocional da mulher, prejudicando sua vida social.

Essa persistente invisibilidade da violência psicológica decorre, em grande medida, da forma como a sociedade naturaliza o sofrimento emocional das mulheres e o relega à esfera do privado, do íntimo, “coisa de casal”. Essa deslegitimação opera como um mecanismo de silenciamento institucional, no qual o relato da vítima é frequentemente colocado em dúvida, banalizado ou reinterpretado à luz de estereótipos de gênero que atribuem às mulheres uma suposta sensibilidade exagerada ou tendência à histeria.

Esse processo de desacreditação, por sua vez, contribui para a perpetuação do ciclo de violência e produz um ambiente no qual a mulher internaliza a culpa e a responsabilidade pela agressão sofrida. O próprio discurso jurídico, historicamente alicerçado na objetividade e na racionalidade, se mostra defasado diante das complexas dinâmicas de controle psicológico e dominação emocional, não conseguindo capturar a dimensão do dano psíquico nas vítimas. Nesse contexto, a ausência de marcas físicas é erroneamente confundida com a ausência de violência, reforçando a lógica da negação e da impunidade.

Fiorelli e Mangini (2020 p.88) destacam, ainda, alguns pontos cruciais que tornam a violência psicológica de difícil caracterização e, conseqüentemente, de difícil prova em sede judicial: i) não acontece de maneira imediata; dificilmente é iniciado por um evento isolado, mas sim por um processo contínuo e cumulativo de microagressões; ii) é compreendida paulatinamente pelos participantes; por vezes, nem o agressor nem a vítima percebem sua ocorrência em suas fases iniciais; iii) no decorrer do tempo, há um duplo condicionamento, de tal modo que um simples olhar tem o poder de amedrontar, ofender ou provocar repulsa; por outro lado, a vítima desenvolve comportamentos também condicionados para neutralizar esses sentimentos, culminando em um ritual de sarcasmos, ofensas e desprezo mútuo até a paralisação do relacionamento; iv) não é incomum que os filhos sejam envolvidos

nessas agressões emocionais, com significativos prejuízos para a visão de mundo e o desenvolvimento psicossocial que eles terão no futuro, perpetuando o ciclo de violência em novas gerações.

Silva et al. (2007, p.7) concordam com essas alegações acerca da perpetuação do ciclo de violência pelos filhos, ao afirmar que:

É importante destacar que a violência psicológica não afeta somente a vítima de forma direta. Ela atinge a todos que presenciam ou convivem com a situação de violência. Por exemplo, os filhos que testemunham a violência psicológica entre os pais podem passar a reproduzi-la por identificação ou mimetismo, passando a agir de forma semelhante com a irmã, colegas de escola e, futuramente, com a namorada e esposa/companheira. (Silva et al., 2007, p.7)

A manutenção da invisibilidade da violência psicológica está intimamente ligada a uma cultura patriarcal que legitima práticas abusivas e coloca em dúvida o relato feminino. Muitas mulheres sequer reconhecem que estão sendo vítimas, dado que o agressor frequentemente utiliza estratégias de manipulação emocional que culpabilizam a própria vítima por seu sofrimento. Além disso, o discurso jurídico, ainda centrado em uma lógica racional e objetiva, tende a minimizar relatos emocionais e subjetivos, dificultando a responsabilização do agressor e o reconhecimento institucional da violência.

É fundamental, portanto, reconhecer que a violência psicológica não é “menor” ou “menos grave” do que as formas físicas de agressão, mas que opera com maior complexidade e exige mudanças estruturais na forma como o Direito e a sociedade enxergam a violência de gênero.

Boldrini e Vargas (2023) ressaltam a necessidade de incorporar uma abordagem interseccional e interdisciplinar ao enfrentamento da violência psicológica, que envolve psicólogos, assistentes sociais, operadores do direito e políticas públicas voltadas ao acolhimento e escuta qualificada das vítimas.

Segundo Saffioti (2004), para uma desconstrução desse padrão violento, é imprescindível esforço, sacrifício e resistência para que uma nova ideia ou conduta seja colocado em prática por conta do que herdamos de nossos pais e do ambiente onde vivemos, visto que as ideias iniciais sempre marcam e perduram na sociedade.

A herança familiar traz consigo a dificuldade de romper os referidos padrões que Queiroz e Cunha (2018) chamam de memória. Para elas, a memória influencia a invisibilidade da violência psicológica sofrida pela mulher na relação conjugal, pois a

continuidade das práticas dessa violência contra a mulher é camuflada, enraizada nas relações humanas e inscrita nas práticas cotidianas das relações conjugais.

A memória descrita por Queiroz e Cunha (2018) está diretamente ligada às ideias psicanalíticas de Freud ao falar sobre a possibilidade da reprodução de padrões vivenciados no âmbito familiar (Freud, 2014). De acordo com Paixão (2023), a referida distorção que influencia na perpetuação do ciclo de agressões psíquicas reforça os estigmas comportamentais misóginos, frutos de uma sociedade patriarcal que tende a reprimir a vítima na relação de abuso.

Portanto, a memória age como um mecanismo inconsciente que condiciona a maneira como a mulher percebe e reage à violência à qual está submetida. Se, ao longo de sua história familiar, testemunhou ou experimentou domínio, silenciamento e desvalorização da mulher, é provável que normalizará os mesmos tratamentos em sua vida conjugal. A transmissão desse tipo de relacionamento, embora não a desejando, muitas vezes escapa ao conhecimento da vítima, que imita os modelos afetivos baseados na submissão e no sofrimento.

Assim, a violência psicológica pode se tornar “normal” ou “natural” em sua experiência íntima, complicando seu próprio reconhecimento e a quebra do círculo. Por outro lado, ao internalizá-lo, a mulher, em muitos casos, se sente culpada, envergonhada e inadequada, sempre acreditando que foi ela quem provocou a relação ou a agressão.

Para isso, Paixão destaca que a cultura patriarcal a responsabiliza e projeta nela resistência ao sofrimento diário devido às condições conjugais. Nesse sentido, a mulher é silenciada porque não tem nem informações nem capacidade de entender a violência que vive.

Corroborando com isso, a sociedade, de modo geral, não leva a sério a violência psicológica, contribuindo para que as mulheres sejam criticadas por todos que as cercam quando relatam tais abusos, e, por isso, tendem a permanecer na relação, silenciadas pelo medo do julgamento e da descrença. Nesse sentido, Vieira (2021, p.7) afirma que

a violência ainda psicológica é pouco debatida, no meio social, pois muitos acham “normais” certos tipos de condutas. Muitas mulheres se acostumaram a viver sendo humilhadas, controladas e violentadas em seu psicológico. (Vieira, 2021, p. 7)

A normalização da conduta violenta além de acontecer em virtude da ausência de marcas físicas, ocorre também pelo fato de as vítimas terem que lidar com as

violências secundárias descritas por Vieira (2021). O termo secundário é utilizado para esclarecer que a violência psicológica pode ocorrer em vários campos do convívio social, inclusive no seio familiar e social (Oliveira; Correia, 2024).

Isso significa que as vítimas tendem a se reprimir e desistir de denunciar por falta de uma rede de apoio familiar e por medo dos inúmeros julgamentos que recebem tanto da parentela quanto da sociedade, essa afirmação é fundamentada por Siqueira e Rocha (2019, p.6) ao esclarecerem em sua pesquisa o referenciado por Dias (2004) que não é a justiça, mas a sociedade machista que absolve os homens.

A falta de amparo estatal adequado, por sua vez, está intrinsecamente ligada ao fato de a violência psicológica não deixar marcas visíveis no corpo, o que a leva a ser erroneamente classificada, no senso comum e, por vezes, em uma interpretação superficial do sistema penal, como um crime de menor potencial ofensivo.

Essa percepção equivocada ignora a profundidade das lesões psíquicas e morais que a violência psicológica inflige, o que se conecta ao fato de a violência psicológica possuir pouca relevância em comparação às outras formas de violência doméstica, como explicitam Oliveira e Correia (2024):

[...] a violência psicológica acaba tendo a sua relevância um pouco limitada em relação aos outros tipos de violência, como a física e a sexual por exemplo, por estas serem mais identificáveis aos olhos da sociedade e por deixarem sequelas detectáveis, capazes de terem a sua comprovação pela prova visível em si, mas que, em face da pessoa que sofre, pode ser menos perceptível quando acontece (Oliveira; Correia, 2024, p.8).

Isso demonstra que, ainda segundo Oliveira e Correia (2024), mesmo que haja a tipificação do crime de violência psicológica, é difícil sua identificação devido a forma mais subjetiva, principalmente por ser caracterizada como crime de menor potencial ofensivo no ordenamento jurídico nacional, de acordo com a Lei n. 9.099/95.

Mesmo que a Lei Maria da Penha não permita a aplicação da Lei 9.099/95 para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos de seu art. 41, as penas baixas têm relação direta com o tipo de resposta penal cabível, desde as medidas cautelares como a eventuais penas impostas.

Assim, a realidade de um crime de menor potencial ofensivo coexiste com sem considerar os abalos emocionais graves que se perpetuam no tempo e o medo paralisante que, por vezes, advém de traumas adquiridos no âmbito da violência e impedem a quebra desse ciclo. A respeito dessa tensão, Campos e Carvalho afirmam que

A categoria dogmática “crime de menor potencial ofensivo” não incorpora igualmente o comprometimento emocional e psicológico e os danos morais advindos da relação marcada pela habitualidade de violência, negando-se seu uso como mecanismo de poder e de controle sobre as mulheres. (Campos; Carvalho, 2006, p. 6)

A ideia garantista de adequar a sanção ao delito cometido, gera certa instabilidade visto que não é observado o bem jurídico tutelado – neste caso, a saúde mental da vítima – e, por conseguinte, o não reconhecimento da posição de hiper vulnerabilidade em que ela se encontra. Para tanto, Ferrajoli, na obra *Direito e Razão*, fala sobre a teoria do direito penal mínimo e máximo, sendo o significado respectivamente sobre o garantismo ser racional enquanto o punitivismo é irracional (Ferrajoli, 2002, p.84).

Para Ferrajoli (2002), o direito penal garantista possui ao todo dez limitações extremamente cruciais à resolução dos conflitos processuais, enquanto o punitivismo fere os limites legais com o preceito de um Estado dominando no qual o apenado não seria sequer submetido a um devido processo legal, quiçá a uma possível ressocialização.

Os fundamentos do garantismo são a legalidade estrita, a materialidade e a lesividade dos delitos, a responsabilidade pessoal, o contraditório entre as partes, a presunção de inocência (Ferrajoli, 2002, p. 28), isto posto, é crucial obter uma equivalência das partes envolvidas e buscar restaurar o dano à vítima visto que de acordo à presente revisão, Oliveira e Correia (2024, p.5) esclarecem sobre o nível de dano que a vítima sofre:

Os danos que acarretam na saúde de cada pessoa, que chegam a decorrer por anos de sofrimento, inseguranças são apenas a ponta do início de um grande distúrbio de sentimentos aflorados no bem estar da pessoa em decorrência dessa violência. (Oliveira; Correia, 2024, p. 5)

Desta feita, a aplicação do garantismo exige um equilíbrio entre proteger a vítima e garantir a responsabilização proporcional e legítima do agressor, essa efetivação não garante a mitigação do malefício de forma geral, no entanto, esse enfoque é essencial pois reconhece homem e mulher como sujeitos equânimes na relação e, enquanto visa a responsabilização do agressor, visa também sua ressocialização ao mesmo passo que a restauração do dano sofrido à vítima.

A política de enfrentamento à violência contra as mulheres estabelece que as formas de violência atingem a todas as classes sociais, idade, raça e origens diferentes Oliveira e Correia (2024). Isso significa que além de existir a necessidade

de cumprir o princípio da proporcionalidade do delito cometido à pena aplicada, há também o dever Estatal de cumprir o princípio Constitucional da igualdade.

Com base na leitura do texto de Diniz e Costa (2015), pode-se complementar a ideia inicial afirmando que nomear a violência como feminicídio é um gesto político que denuncia o gênero como regime violento de governo da vida. A matança de mulheres, embora muitas vezes tratada sob a neutralidade do tipo penal de homicídio, revela-se uma prática sistemática de subalternização, particularmente sobre os corpos femininos, negros e pobres.

Essa nomeação não visa apenas punir os culpados, mas, sobretudo, conhecer e simbolizar a violência de gênero, permitindo que ela seja reconhecida como resultado de estruturas sociais patriarcais e não como eventos isolados ou passionais. Trata-se de um esforço para trazer à tona a brutalidade naturalizada, muitas vezes encoberta pelas estatísticas ou pela morosidade burocrática, de uma violência que opera de forma silenciosa, porém persistente, nas relações domésticas e afetivas.

Além disso, ao visibilizar os marcadores interseccionais de cor, classe e território, o feminicídio revela que a igualdade formal prevista constitucionalmente é insuficiente diante da realidade material da violência contra a mulher. A igualdade de gênero, como princípio constitucional, exige um Estado ativo, capaz de reconhecer e intervir nas estruturas que perpetuam desigualdades.

Diniz e Costa (2015) destacam que não basta punir - é preciso compreender o contexto da violência, garantir acesso à justiça e criar mecanismos eficazes de proteção. Portanto, a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher deve ser guiada não apenas pela proporcionalidade penal, mas também pelo dever ético e jurídico de garantir igualdade substantiva, considerando os diversos atravessamentos que tornam certas mulheres mais vulneráveis à violência e ao esquecimento institucional.

A unilateralidade de atenção nos casos de violência psicológica está diretamente ligada à ausência de denúncia por parte das vítimas, pois de acordo Timm, Pereira e Gontijo (2011), Silva, Padoin e Vianna (2013) e Rosa et al (2013) a dificuldade da mulher em denunciar a violência e permanecer vinculada ao agressor se dá pela dificuldade de contar com o apoio de políticas públicas que por vezes, na intenção de oportunizar à mulher autonomia, a restringe novamente a um lugar de um ser frágil. Há ainda o despreparo por parte dos profissionais que atendem esse tipo

de demanda, não oferecendo o acolhimento e a segurança necessária para que a vítima se sinta protegida.

Dias (2004) concorda com as autoras, e acrescenta que não é a justiça, mas a sociedade machista que absolve os homens. A partir do exposto, nota-se no judiciário o preconceito sobre a mulher que vive em busca dos seus direitos, mas que por questões de maturação psicológica ou do próprio ciclo da agressão demora a romper com tal violência, assim a mulher é vista como aquela que gosta de sofrer, aquela que aceita e concorda, pois já deveria ter cortado os laços com o agressor.

É perceptível que apesar das reformas no campo jurídico que sustentam o direito da mulher, há ainda o despreparo dos profissionais que dificulta a aplicabilidade da lei, e que geralmente, ou facilitam a impunidade, ou não dão a devida importância a esse fenômeno por trazerem consigo o preconceito com a vítima, pelo fato de ainda vê-la como um ser inferior que não exige cuidados, reiterando o que Vieira (2021) fala sobre a violência secundária sofrida pelas vítimas.

O preconceito, velado ou explícito, a falta de escuta qualificada e a desvalorização da dor psíquica da vítima fazem com que as instituições se tornem espaços de reprodução da violência, ao invés de refúgios contra ela. Como resultado, muitas mulheres desistem de formalizar denúncias ou de buscar amparo jurídico, por sentirem-se desacreditadas ou expostas a novos traumas, isso evidencia que o combate à violência psicológica exige não apenas leis robustas, mas também uma profunda transformação cultural e institucional, voltada à capacitação dos agentes públicos e à desconstrução de estigmas historicamente associados à mulher.

Essas lacunas deixadas pelo Estado vêm sendo consideradas como um importante fator sobre a resposta estatal à violência psicológica contra a mulher, pois estendem a violência ocorrida por parte do companheiro, reforçando os sentimentos de desamparo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da presente pesquisa foi analisar a urgente necessidade de esclarecer a invisibilidade da violência psicológica contra a mulher na sociedade contemporânea, por meio da revisão de literatura. Deste modo, fez-se pertinente estruturar essa pesquisa em dois capítulos teóricos.

No primeiro, objetivamos entender a violência psicológica, abordando os aspectos conceituais, previsão legislativa e fatores ligados à sua ocorrência. Já em relação ao segundo capítulo, abordamos a invisibilidade desse tipo de violência, ressaltando os desafios à tutela jurisdicional.

No transcorrer das discussões foi observado que a violência contra a mulher, descrita de forma geral na Lei Maria da Penha, é uma forma de depreciar a mulher, em razão do gênero, ocasionando dor e traumas. O enfoque na violência psicológica se dá justamente pelo fato de essa dor específica não deixar marcas, e é esse silêncio/invisibilidade que merece destaque, visto a falta de amparo tanto social quanto estatal que o circunda.

A violência psicológica representa um grave problema de saúde pública, pois provoca intensos danos emocionais e físicos mesmo na ausência de agressões físicas visíveis. Seus efeitos são profundos e muitas vezes silenciosos, podendo se manifestar por meio de sintomas como dores crônicas, depressão, síndrome do pânico, distúrbios alimentares e até tentativas de suicídio. Por isso, é essencial que a sociedade, especialmente os profissionais que atuam nas áreas de saúde, segurança e educação, reconheçam os sinais dessa forma de violência. A identificação precoce e a intervenção adequada são fundamentais para evitar o agravamento do sofrimento das vítimas.

A atuação dos profissionais dos serviços públicos deve ir além do atendimento imediato de queixas físicas ou visíveis. É necessário desenvolver uma escuta atenta e qualificada, capaz de perceber indícios de sofrimento psicológico que muitas vezes são invisíveis aos olhos, mas gritantes na experiência subjetiva da vítima. A violência psicológica, por não deixar marcas físicas, tende a ser subestimada ou negligenciada, o que reforça a importância de abordá-la com a mesma seriedade que outros tipos de agressão. Enfrentá-la requer sensibilidade, preparo técnico e políticas públicas que priorizem o cuidado integral à saúde mental.

Evidencia-se, portanto, que apesar dos avanços legislativos, notadamente a Lei Maria da Penha e a recente tipificação penal, a plena efetivação da tutela jurisdicional esbarra em barreiras conceituais, probatórias e, sobretudo, em arraigados fatores psicológicos, culturais e sociais. A conceituação da violência psicológica, embora prevista legalmente, ainda carece de uma compreensão social mais aprofundada, o que dificulta sua identificação pelas próprias vítimas, pelos agressores e por parte da rede de apoio e do sistema de justiça.

Os ciclos de violência, a dominação masculina descrita por Pierre Bourdieu, a persistência do micromachismo e as repetições de padrões comportamentais à luz da psicanálise freudiana, demonstram a complexidade de um fenômeno que transcende a individualidade dos envolvidos. A naturalização de comportamentos abusivos, a subestimação dos danos emocionais e a tendência social de descredibilizar a mulher vítima de violência psicológica perpetua um cenário de impunidade e de contínua violação de direitos fundamentais.

A doutrina e a jurisprudência, embora tenham avançado na interpretação da Lei Maria da Penha, ainda enfrentam desafios para superar essa barreira cultural e probatória, exigindo uma reorientação do sistema de justiça para a valorização da prova testemunhal, pericial psicológica e dos relatos das vítimas como elementos centrais na construção da responsabilização do agressor.

A percepção da violência psicológica como um “crime de menor potencial ofensivo”, desconsiderando suas graves e duradouras sequelas, revela contradições e tensões no repertório legislativo de proteção à mulher.

A persistente omissão do Estado diante da violência psicológica evidencia uma falha grave na efetivação dos direitos fundamentais das vítimas. Apesar de ser uma das formas mais perversas e silenciosas de agressão, cujos impactos são profundos e duradouros, a violência psicológica segue subnotificada e subdimensionada pelas políticas públicas. Isso viola os direitos humanos e as liberdades fundamentais, além de ser grave ofensa à dignidade da pessoa humana.

Falta estrutura adequada nos serviços de saúde mental, acolhimento especializado, capacitação contínua de profissionais da rede de proteção e mecanismos eficientes de denúncia e acompanhamento. Essa negligência institucional contribui para a naturalização do sofrimento psíquico das vítimas e perpetua o ciclo da violência, tornando o Estado coautor por omissão de uma realidade que deveria combater com prioridade e sensibilidade.

A violência psicológica contra a mulher provoca danos profundos e duradouros, que afetam diretamente sua saúde emocional, física e social. Os impactos dessa violência podem se estender por anos, gerando um ciclo contínuo de sofrimento e insegurança. A mulher que vivencia esse tipo de agressão tende a desenvolver uma percepção distorcida de si mesma, sentindo-se incapaz, culpada ou indigna de respeito. Esse abalo na autoestima compromete não apenas seu bem-estar individual,

mas também suas relações interpessoais, sua autonomia e sua capacidade de projetar o futuro.

Além disso, os sentimentos desencadeados pela violência psicológica — como medo, culpa, vergonha e confusão — criam um ambiente interno de sofrimento constante, muitas vezes invisível para quem está de fora. Esse desgaste emocional pode levar ao isolamento social, à dependência afetiva do agressor e ao surgimento de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. Em casos mais graves, pode haver ideação suicida, especialmente quando a mulher não encontra apoio ou acolhimento. Por isso, é fundamental que essa forma de violência seja levada a sério e enfrentada com estratégias de prevenção, intervenção e proteção às vítimas, assegurando a elas o direito a uma vida digna e livre de abusos.

É premente a necessidade de capacitação e sensibilização de todos os operadores do direito — policiais, promotores, defensores públicos, juízes — para reconhecerem as sutilezas da violência psicológica e valorizarem as provas não-físicas, como o depoimento da vítima e os laudos psicossociais. Urge, ademais, a implementação de políticas públicas que não apenas prevejam a punição, mas que foquem na prevenção, no acolhimento multidisciplinar e no empoderamento da mulher, oferecendo-lhe suporte psicológico, jurídico e social para romper o ciclo de violência.

A sociedade contemporânea é atravessada e constituída pelo machismo enquanto definidor de hierarquias sociais, que limita as mulheres no âmbito social no que diz respeito a seu acesso à propriedade, oportunidades de emprego, remuneração.

A partir do diálogo com a literatura acadêmica, observamos que o problema da violência psicológica contra a mulher inicia nas relações interpessoais sociais, as quais estão cercadas pelo machismo estrutural que contribui para o reconhecimento da dor e adoção de medidas mais eficazes de combate à violência de gênero.

Analisar os conceitos legais e doutrinários, os fatores inerentes aos ciclos de abuso psicológico, a falta de amparo Estatal e a violência secundária reproduzida pela sociedade são cruciais para entender o porquê de a violência psicológica ser conhecida como invisível e silenciosa. Assim, apesar de não existir no ordenamento jurídico resolução eficaz para a problemática, o diferencial em abordá-la na referida

pesquisa é que falar sobre o tema é o primeiro passo para torná-la visível e, portanto, merecedora de atenção social e governamental.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, Larissa Fook; Sá, Lucas Guimarães Cardoso de. **O Que os Olhos Não Veem, o Coração Não Sente? Desenvolvimento de um instrumento brasileiro para avaliar a violência psicológica contra a mulher.** 2021. Contextos clínicos, v14. Disponível em:
<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W3209663309>. Acessado em: 20 de maio de 2025
- BOLDRINI, Bruna Gomes Olintho; VARGAS, Thamyres Bandoli Tavares. **A violência psicológica envolvendo as mulheres no âmbito familiar.** 2023. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. Disponível em:
<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4388156844>. Acessado em: 20 de maio de 2025
- BONINO, Luis. **Micromachismos: la violencia invisible en la pareja.** In: VARELA, Nuria; LLOVERAS, Marta (Org.). *Hombres por la igualdad.* Madrid: Catarata, 2004. p. 93-110.
- BOURDIEU, Pierre, 1930-2002. **A dominação masculina**/Pierre Bourdieu; tradução Maria Helena Kuhner, - 2ºed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 160p.
- BRASIL. Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Diário Oficial da União. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
- BRASIL. Lei 13.869/2019, de 5 de setembro de 2019. **Lei de Abuso de Autoridade, art. 15-A.** Diário Oficial da União. Disponível em: L13869. Acessado em 26 de maio de 2025
- BRASIL. Lei 13.431/2017, de 4 de abril de 2017. **A Lei da Escuta Especializada.** Diário Oficial da União. Disponível em: L13431. Acessado em 26 de maio de 2025
- BRASIL. Lei 13.505/2017, de 8 de novembro de 2017. **(alteração da Lei Maria da Penha).** Diário Oficial da União. Disponível em: L13505. Acessado em 26 de maio de 2025
- CAMPOS, Carmen Hein de; Carvalho, Salo de. **Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo.** Estudos feministas, v.14. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ref/a/Jw3kWT5R7rDjfKJTgNM9cQx/abstract/?lang=pt>.
 Acessado em 27 de maio de 2025.
- CLARK, Lauren Matozinhos; Silva, Lays Figueiredo Inácio da; Andrade, Raquel Dully. **Violência psicológica contra a mulher.** 2018. Revista eixos tech. Disponível em:
<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W2904833587>. Acessado em 27 de maio de 2025

- COSTA, Theles de Oliveira; Paraguai, Bárbara Maira Aguiar de Jesus; Oliveira, Vanessa Cláudia Sousa. **A tipificação da violência psicológica contra a mulher prevista no código penal brasileiro e sua interpretação jurisprudencial.** 2023. Disponível em: www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W4389822937. Revista contemporânea. Acessado em 27 de maio de 2025
- DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERE, Sinara. **Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir.** 2015. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1mVDVvKUYTSOBUleCoiE2bVVUU3vJ6yHL/view?usp=sharing>. Acessado em 27 de maio de 2025
- FADIMAN, Jarnes. **Personalidade e crescimento pessoal** / James Fadiman e Robert Frager; trad. Daniel Bueno - 5. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2004.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão.; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher: realidade e representações sociais.** Psicologia e sociedade. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008&lng=pt&nrm=iso&tlng=en. Acessado em 30 de maio de 2025
- FREUD, Sigmund. **O ego e o id.** 5. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1996. (Obras Completas, v. XIX)
- FREUD, S. **Recordar, repetir, elaborar.** Disponível em: <https://www.e-gaio.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Recordar-Repetir-e-Elaborar-1914.pdf>. Acessado em 30 de maio de 2025
- FREUD, S. **Além do princípio do prazer. Escritos sobre a psicologia do inconsciente.** Vol. II: 1915-1920. 2006.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GUIMARÃES, Fabrício; Silva, Eduardo Chaves da; MACIEL, Sérgio Alberto Bitencourt. **Resenha: "mas ele diz que me ama...": cegueira relacional e violência conjugal.** 2007. Psicologia: teoria e pesquisa. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscador.html?task=detalhes&source=all&id=W1484441716>. Acessado em 30 de maio de 2025
- HIRIGOYEN, Marie France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- KOLLER, Sílvia Helena; COUTO, Maria Clara Pinheiro de Paula; HOHENDORFF, Jean Von. (Orgs.). **Manual de produção científica.** Porto Alegre: Penso, 2014.
- OLIVEIRA, Kailane Rodrigues de; CORRÊA, Amanda Lemos. **Cicatrizes invisíveis": a realidade oculta da violência psicológica contra a mulher frente à legislação brasileira.** 2024. Revista multidisciplinar do nordeste mineiro. Disponível

em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4404879409>. Acessado em 05 de junho de 2025.

OLIVEIRA, Luciano. **Vitimização secundária e descrédito institucional**. Jus, 1999.

PAIXÃO, Kalita Macêdo. **“O homem é o sujeito, ela é o outro”**: o crime de **violência psicológica contra a mulher na perspectiva da alteridade no direito**.

2023. Redalyc. Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4403087566>. Acessado em 20 de maio de 2025

PEREIRA, Ramon de Figueirêdo; LIMA, Amanda Oliveira Cerqueira; OLIVEIRA, Suzi Brum De. **A violência psicológica contra a mulher e produção de subjetividade: uma visão sócio histórica**.

2023. Revista Valore, v8. Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W4398220413> Acessado em 30 de maio de 2025

QUEIROZ, Rosana Ataíde de; CUNHA, Tania Andrade Rocha. **A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória**. 2018. Revista Nupem, v10. Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2804871828>. Acessado em 24 de maio de 2025

RAVAZZOLA, M. C. (1997). “Doble Ciego” o “No Vemos que No Vemos”. Em M. C. Ravazzola (Org.), **Histórias Infames: los Maltratos en las Relaciones** (pp. 89-105). Buenos Aires: Ed. Paidós.

ROSA, Alexandre; MANDARINO, Flávia. **Combate à revitimização através do protocolo com perspectiva de gênero**. Migalhas, 2017.

SCHULTZ, Duane P.; SCHULTZ, Sydney Ellen. **História da psicologia moderna**. Editora Cengage Learning.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra.

Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. 2007. Interface- UNESP. Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2032057337>. Acessado em 05 de junho de 2025

SIQUEIRA, Camila Alves; ROCHA, Ellen Sue Soares. **Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno**.

2019. Revista arquivos científicos. Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W2954782041>. Acessado em 06 de junho de 2025

VIEIRA, Clayse Luciane de Lima; SANTOS, Javan Sami Araújo dos; SILVA, Lúcio Luiz Izidro da. **Micromachismo: a invisibilidade da violência psicológica contra as mulheres**.

2021. Diversitas Journal, v6. Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscaador.html?task=detalhes&source=all&id=W3127868602>. Acessado em 27 de maio de 2025

WALKER, Lenore. *The Battered Woman*. New York: Harper & Row, 1979.